



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.204, de 18 de dezembro de 2014.

“Cria e extingue cargos comissionados e introduz alterações na lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que estabeleceu nova organização, estrutura e funcionamento dos órgãos do Município de Catalão, Estado de Goiás.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a DIRETORIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, ligada a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I - promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - estabelecer e manter relações de parceria com os órgãos do Município, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência;

VI - coordenar e opinar sobre planos e serviços públicos quanto à acessibilidade.

Art. 2º - A Diretoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade;
- II – Divisão de Assistência aos Portadores de Deficiência.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade:

I - promover o desenvolvimento dos trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Administração, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades que se apresentam, bem como demais atividades correlatas;

II - elaborar e desenvolver projetos com vistas à integração das esferas de governo municipal, estadual e federal.

III - subsidiar e acompanhar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que tange os projetos de acessibilidade a serem executados pelo município.

Art. 4º - Compete a Divisão de Assistência aos Portadores de Deficiência:

I – assistir a todas as pessoas portadoras de deficiência que buscarem a Diretoria tentando fazer valer os direitos, acompanhar seus pleitos até o final, cobrando a quem de direito no sentido de fazer valer os direitos destas pessoas;

II – executar e/ou acompanhar projetos em consonância com as políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência;

III - apresentar e divulgar as políticas públicas em atenção à pessoa com Deficiência para órgãos e entidades da Administração, visando evitar a duplicidade de ações;

IV – usar todos os meios para divulgar os direitos e as ações desenvolvidas voltadas ao interesse das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.5º - Ao Diretor dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e definir a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

II - estimular a formação de uma consciência sobre a importância da implementação de políticas públicas de inclusão social da pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida e disseminar uma cultura proativa a essas políticas públicas;

III - manifestar-se sobre consultas quanto à aplicação da legislação referente à inclusão de pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Catalão;

IV - propor a celebração de termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à área de atuação da Diretoria;

V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º - Fica movido para a Diretoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida o cargo de Chefe da Divisão de Assistência aos portadores de Deficiência constante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art.7º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, os cargos comissionados de: 01 (um) cargo de Diretor Municipal e 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, com respectivos nomes, seus quantitativos e vencimentos constantes dos Quadros abaixo, que ficam fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL -

Nº VAGAS	DIRETORIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	2.026,58
01	Chefe da Divisão de Assistência aos portadores de Deficiência <i>(cargo já existente na Secretaria de Promoção e Ação Social)</i>	1.118,24

Art.8º - Fica criada a DIRETORIA DA FROTA MUNICIPAL, ligada ao Gabinete do Prefeito, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art. 9º - A Diretoria da Frota Municipal compete:

I - elaborar a programação de lavagens, trocas de óleo e calibragem de pneus dos veículos municipais, bem como os locados e/ou colocados à disposição da municipalidade, controlar a execução e, ainda compilar as informações de todos os veículos, incluindo dia e horário de multas, horário e nome do condutor do dia, bem como os licenciamentos em dia;

II - providenciar a execução das lavagens, trocas de óleo e calibragem de pneus e realizar abastecimentos destes veículos, quando necessário;

III - acompanhar os pareceres técnicos mecânicos e os orçamentos de consertos ou reparos de veículos, e a execução e prestação de serviços de terceiros, nos veículos da frota municipal que exijam mão de obra e ferramentas especializadas;

IV - coordenar o suprimento e o fornecimento de combustível, lavagem e lubrificação, e manter atualizado o cadastro da frota;

V – providenciar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

VI - realizar inspeção diária dos veículos vinculados diretamente ao Centro Administrativo “Érico Meireles”, a fim de verificar, dentre outras, as condições dos pneus, alinhamento de rodas e condições de funcionamento do veículo e da existência dos acessórios indispensáveis à segurança do condutor e das pessoas e dos bens que transportar;

VII - compilar todos os registros dos veículos oficiais vinculados à Frota até o último dia útil de cada mês;

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art.10- A Diretoria da Frota Municipal será dirigida por um Diretor a quem caberá zelar para que a Diretoria cumpra todas as funções e que possa colaborar com a economia de gastos, bem como melhorar o atendimento a todos servidores públicos municipais que fazem uso da frota municipal de veículos.

Art.11- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria da Frota Municipal, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.12 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito: 01 (um) cargo comissionado de Diretor da Frota Municipal, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal**

de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -
- GABINETE DO PREFEITO –

Nº VAGAS	GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL	4.911,75

Art.13 - Fica criada a DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA, ligada a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art.14 - Compete à Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e o trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida e da família, e ainda:

I – coordenar e disponibilizar os serviços de máquinas agrícolas aos agricultores do município;

II - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;

III - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias;

IV - promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento de espécies nativas para programas de reflorestamento, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais para melhorar a renda e a vida do homem do campo;

V - implantar e manter banco de dados que permita à Secretaria da Agricultura dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;

VI - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;

VII - apoio às ações de regularização fundiária das propriedades rurais do município;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art.15 - A Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura será dirigida por um Diretor, com o auxílio dos Departamentos de: Desenvolvimento Agrícola, de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Rurais e de Cadastro e Agendamento de Serviços Rurais, estes já criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

Art.16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, se necessário, o funcionamento da Diretoria Geral de Serviços para a Agricultura, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.17 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento: 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geral de Serviços para a Agricultura, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO –**

Nº VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PARA AGRICULTURA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA <i>(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).</i>	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RURAIS <i>(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).</i>	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS <i>(cargo já existente na Sec. Mun. de Agric. e Desenvolvimento).</i>	2.026,58

Art.18 - Fica criada a DIRETORIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ligada a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art.19 - Compete à Diretoria de Geração de Emprego e Renda implementar programas para a geração de emprego, trabalho e renda, no Município de Catalão, acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho, adotar medidas que visem atender a demanda do Município por oportunidades de emprego, sendo mediador na ação de qualificação profissional, capacitando e formando mão-de-obra para atender o mercado de trabalho, assessorar o Poder Público em relação às medidas a serem adotadas para fomentar a criação de postos de trabalho e emprego do Município.

Art.20 - A Diretoria de Geração de Emprego e Renda será dirigida por um Diretor, com o auxílio dos Departamentos de: Trabalho e Cidadania e de Qualificação e Requalificação Profissional, estes já existentes na Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Art.21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar, se necessário, o funcionamento da Diretoria de Geração de Emprego e Renda, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.22 - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda: 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geração de Emprego e Renda, com respectivo nome, quantitativo e vencimento constante do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA –

Nº VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	DIRETOR GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	4.911,75
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E RENDA <i>(cargo já existente na Sec. Mun. de Trabalho e Renda)</i>	2.026,58
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO <i>(cargo já existente na Sec. Mun. de Trabalho e Renda)</i>	2.026,58

§ 1º – Com a criação das Diretorias criadas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar as adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 2º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderão as Diretorias criadas requisitarem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 3º - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

§ 4º - Em decorrência da natureza dos cargos que tratam esta lei, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e durante a realização de eventos especiais poderá ser cumprida no horário comercial, período noturno, feriados e finais de semana.

Art.23 - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2013-2017 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art.24 - Todas as despesas com esta Lei terá no exercício de 2015, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.25 - Em razão da criação das Diretorias criadas por esta lei, fica extinto o cargo abaixo relacionado, constante da Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

ANEXO ÚNICO

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 -

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA -

01	Diretor do SIME – Sistema Municipal de Emprego	2.026,58
----	---	----------

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal